



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 12 DE \_\_\_\_\_ DE 2019

Senhor Presidente,

Senhores membros da Câmara Municipal,

Submeto à deliberação de V. Ex<sup>as</sup>. o texto do projeto de lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM ENTIDADE DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA”**.

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e está compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com a proposta orçamentária para o exercício de 2019.

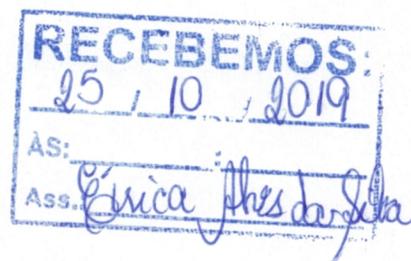
Esclarecemos que o presente projeto de lei tem o objetivo de autorizar o Município a filiar-se e a contribuir mensalmente com ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – **AMM**, entidade de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte/MG.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado em regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Ex<sup>a</sup>. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Vargem Bonita/MG, 25 de outubro de 2019.

  
Samuel Alves de Matos  
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 12, DE \_\_\_\_\_ DE 2019.

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM ENTIDADE DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA E CONTÊM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Vargem Bonita/MG autorizado a filiar-se e a contribuir mensalmente com ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – **AMM**, entidade de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Belo Horizonte/MG.

Art. 2º - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Vargem Bonita/MG junto aos Poderes da União e do Estado, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização da gestão pública Municipal;

III – representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem estabelecidos na Assembleia Geral anual da mesma.

Parágrafo único: A entidade de representação prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias Gerais.

Art. 4º - Ficam ratificadas e convalidados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2019, na importância de até R\$ 2.400,00, (dois mil e quatrocentos reais), destinado a cobrir despesas relativas à presente lei, a seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.04.10 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

04.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL



04.122.0021 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0021.2603 – MANUTENÇÃO DA FILIAÇÃO JUNTO A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS

Natureza da Despesa: 3.3.30.41.00

fonte de recurso 1.00.00

§ 1º - Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no caput, utilizar-se-ão recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no caput, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e a reserva de contingência.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal deverá consignar dotações orçamentárias nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Samuel Alves de Matos  
Prefeito Municipal